



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 164/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE INTERROMPE O PROCESSO DE SUÇÃO EM PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Nas piscinas regularmente instaladas no município deverá constar em seu entorno e em local visível e acessível, a informação de que possuem sistema de segurança para a interrupção do processo de sucção.

§ 1º - Nas piscinas construídas nos locais mencionados no caput do art. 1º, a partir da data da aprovação desta lei, deverá constar informativo com instrução de acionamento do dispositivo das bombas de sucção.

§ 2º - A informação prevista no caput deverá ser prestada através de placa ou cartaz com medidas de, no mínimo, 210mm de largura por 297mm de altura.

Art. 2º - As empresas que comercializam e fazem a manutenção de equipamentos de segurança para a interrupção do processo de sucção em piscinas devem fixar em seus estabelecimentos comerciais em local visível e acessível a informação da obrigatoriedade de adoção dos procedimentos de segurança.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

- a) notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento no disposto no art. 1º, com interdição da piscina;
- b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da presente lei será cobrada multa de 15 UFM.

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) em suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA